



# CONGRESSO NACIONAL

## VETO TOTAL Nº 37, DE 2011

Aposto ao

**Projeto de Lei do Senado nº 91, de 2011  
(nº 1.669/2011, na Câmara dos Deputados)**

**(Mensagem nº 146/2011-CN – nº 593/2011, na origem)**

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar integralmente, por contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei nº 1.669, de 2011 (nº 91/11 no Senado Federal), que “Altera o art. 2º do Decreto nº 2.784, de 18 de junho de 1913, para restabelecer os fusos horários do Estado do Acre, do Estado do Pará e do Estado do Amazonas”.

Ouvida, a Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República manifestou-se pelo veto ao projeto de lei, pela seguinte razão:

### Razão do veto

“Da forma como redigido, o projeto de lei não permite a apreciação individualizada das alterações propostas aos fusos horários nos Estados do Acre, do Amazonas e do Pará, impedindo a apreciação da matéria face às realidades locais de cada um dos entes afetados.”

Essa, Senhor Presidente, a razão que me levou a vetar o projeto em causa, a qual ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, 20 de dezembro de 2011.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'D. Rousseff.', is placed here.

PROJETO VETADO:

**PROJETO DE LEI DO SENADO N° 91, DE 2011  
(n° 1.669/2011, na Câmara dos Deputados)**

Altera o art. 2º do Decreto n° 2.784, de 18 de junho de 1913, para restabelecer os fusos horários do Estado do Acre, do Estado do Pará e do Estado do Amazonas.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 2º do Decreto n° 2.784, de 18 de junho de 1913, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º .....

.....  
b) o segundo fuso, caracterizado pela hora de Greenwich, menos três horas, compreende todos os Estados do litoral do Brasil, o Distrito Federal e os Estados de Minas Gerais, de Tocantins e de Goiás, bem como a parte do Estado do Pará que fica a leste de uma linha que, partindo do monte Grevaux, na fronteira com a Guiana Francesa, segue pelo álveo do rio Pecuary até o Javari, pelo álveo deste até o Amazonas e ao sul pelo leito do Xingu até entrar no Estado de Mato Grosso;

c) o terceiro fuso, caracterizado pela hora de Greenwich, menos quatro horas, compreende a parte do Estado do Pará a oeste da linha fixada na alínea b, os Estados de Mato Grosso, de Mato Grosso do Sul, de Rondônia, de Roraima, bem como parte do Estado do Amazonas que fica a leste de uma linha que, partindo do Município de Tabatinga - AM, segue até Porto Acre - AC;

.....

e) o quarto fuso, caracterizado pela hora de Greenwich, menos cinco horas, compreende o Estado do Acre, assim como a parte do Estado do Amazonas que fica a oeste da linha fixada na alínea c deste artigo." (NR)

Art. 2º Revoga-se a Lei nº 11.662, de 24 de abril de 2008.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 91, DE 2011  
(nº 1.669/2011, na Câmara dos Deputados)

EMENTA: Altera o art. 2º do Decreto nº 2.784, de 18 de junho de 1913, para restabelecer os fusos horários do Estado do Acre, do Estado do Pará e do Estado do Amazonas.

AUTOR: Senador Pedro Taques

TRAMITAÇÃO NO SENADO FEDERAL:

LEITURA: 16/3/2011 – DSF de 17/3/2011

COMISSÕES:

Assuntos Econômicos

RELATOR:

Sen. Luiz Henrique  
(Parecer nº 503/2011)

Relações Exteriores e Defesa Nacional

Sen. Luiz Henrique  
(Parecer nº 503/2011)

Constituição, Justiça e Cidadania

Sen. Luiz Henrique  
(Parecer nº 503/2011)

ENCAMINHAMENTO À CÂMARA DOS DEPUTADOS:

Ofício SF nº 1.060, de 27/6/2011

TRAMITAÇÃO NA CÂMARA DOS DEPUTADOS

LEITURA: 28/6/2011 – DCD de 29/6/2011

COMISSÕES:

Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática

RELATORES:

Dep. Antônia Lúcia

Constituição e Justiça e de Cidadania

Dep. Eliseu Padilha

ENCAMINHAMENTO À SANÇÃO:

Mensagem CD nº 33, de 30/11/2011

**VETO TOTAL N° 37, DE 2011**  
aposto ao  
**Projeto de Lei do Senado n° 91, de 2011**  
**(Mensagem n° 146/2011-CN)**

**Veto publicado no D.O.U - Seção 1, de 21/12/2011**

## LEITURA:

COMISSÃO MISTA INCUMBIDA DE RELATAR O VETO:  
SENADORES DEPUTADOS

**PRAZO DE TRAMITAÇÃO:**

Publicado no DCN, em 8/11/2012.